



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**  
**Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação**

---

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL – MODALIDADE A DISTÂNCIA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação lato sensu à distância em Gestão da Educação Municipal ofertado pelo Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação – DTFE/IE-UFMT abrange os seguintes polos: Cuiabá-MT, Campo Grande-MS, Porto Velho-RO e Rio Branco-AC, é regidos internamente por este Regimento, dando-se ciência de seu conteúdo a todos os discentes, docentes, tutores e pessoal de apoio administrativo e tecnológico.

**CAPÍTULO II**

**DO CORPO DOCENTE, COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 2º - O corpo docente do curso será constituído, pelo menos, por cinquenta por cento de professores portadores de título de mestre e/ou doutor, obtido em programa de pós-graduação stricto sensu realizado ou reconhecido no Brasil.

§ 1º - Em qualquer impedimento do docente, o colegiado deverá indicar um substituto com a mesma titulação, ou maior, em área de formação que atenda as necessidades do curso.

§ 2º - O docente que elaborar material didático pedagógico complementar a ser utilizado no curso deverá entregá-lo à secretaria com antecedência de 30 dias do início da disciplina.

§ 3º - O docente poderá orientar trabalhos de conclusão de curso, conforme sua linha de estudo, sendo a quantidade de alunos atribuída pelo colegiado de cada curso, considerando a formação do professor.

§ 4º - O professor formador será responsável pela orientação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do aluno desde a escolha do tema até a apresentação pública.

Art. 3º - O colegiado do Curso é composto por 03 (três) representantes do corpo docente neles envolvidos, 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e 04 (quatro) representantes do corpo discente, cada um matriculado nos respectivos Polos de: MT, MS, RO e AC, com as seguintes atribuições:

I – organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

II – propor ao Instituto de Educação - IE/UFMT quaisquer atividades julgadas necessárias ao bom funcionamento dos Cursos;

III – deliberar sobre processos referentes à seleção de alunos, matrícula, aproveitamento de estudos, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza pedagógica;

IV – deliberar sobre as questões administrativas do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas institucionais;

V – propor alterações do Regimento Interno à Direção do IE/UFMT.

§ 1º - Serão integrantes do Colegiado de Curso, dentre os 03 (três) membros docentes, o Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico e Formador, indicados conforme o Projeto do Curso Pradime EaD, podendo ser substituídos por indicação do DTFE/IE-UFMT, em casos de vacância ou situações de excepcionalidade.

§ 2º - A representação do corpo discente será eleita por seus pares para o período de duração do curso, não podendo exceder a 02 (dois) anos.

§ 3º - É admitida, mediante autorização do DTFE, por solicitação do Colegiado, a substituição de docentes, do Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico e Formador, respeitando os critérios interinstitucionais da UFMT/PRADIME-MEC.

§ 4º - O colegiado de cada curso reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 4º - Compete ao Coordenador Geral:

I – exercer a coordenação administrativa, financeira e pedagógica do curso;

II – submeter ao DTFE/IE, proposta de substituição de professores ou de membros do Colegiado de Curso;

III – supervisionar os processos de seleção e de matrículas de alunos;

IV – divulgar entre os integrantes do corpo docente e discente do Curso as normas deste Regimento, zelando pelo seu fiel cumprimento;

V- designar, por indicação do Colegiado do Curso, os orientadores de trabalhos de conclusão de curso;

VI - encaminhar ao COMFOR e PRADIME/MEC relatórios de suas atividades;

VII - encaminhar ao COMFOR e PRADIME/MEC relatório final do curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DURAÇÃO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CERTIFICADOS**

Art. 5º - O Curso terá a duração especificada em seus respectivos projetos pedagógica, respeitada a duração mínima prevista na legislação em vigor.

§ 1º - O Curso terá uma duração máxima de 12 (doze) meses (360h/a), incluindo cumprimento de créditos e elaboração do trabalho de conclusão de Curso, podendo ser prorrogados em casos excepcionais por decisão do Colegiado de Curso e aprovação do DTFE/IE-UFMT.

Art. 6º - Somente serão considerados aprovados nos módulos ou atividades do Curso os alunos que tiverem interagido no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA em cada módulo, além de aproveitamento aferido em processo formal de avaliação.

§ 1º - O processo de avaliação será feito conforme o disposto no plano de trabalho estabelecido para cada módulo, sendo referente à avaliação das atividades no AVA.

§ 2º - O resultado da avaliação por disciplina e do trabalho de conclusão de curso será atribuído por meio de conceito, correspondendo às notas obtidas, observada a seguinte equivalência:

<b>Nota</b>	<b>Conceito</b>	
9,0 a 10,0	A	Excelente
8,0 a 8,9	B	Bom
7,0 a 7,9	C	Regular
Inferior a 7,0	D	Insuficiente

§ 3º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito mínimo C.

§ 4º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser elaborado individualmente e constará de trabalho escrito, o qual deverá ser defendido mediante apresentação oral perante uma banca de três professores.

§ 5º - O aluno terá 90 (noventa) dias após o término da última disciplina para entregar o TCC.

Art. 6º - O aluno que não comparecer à avaliação presencial poderá realizar uma prova de reavaliação, em data definida no calendário acadêmico, mediante justificativa aceita pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único - A prova de reavaliação não se aplica às atividades desenvolvidas no AVA.

Art. 7º - O aluno que perder módulo(s) ou obtiver conceito inferior a C, e/ou não entregar o TCC dentro dos prazos especificados não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

Art. 8º - Os certificados de conclusão do curso serão expedidos pelo IE/UFMT.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 10 - O aluno que foi matriculado no mesmo curso, em oferta anterior, e que foi aprovado em no mínimo 70% (setenta por cento) das disciplinas poderá pleitear, por meio de requerimento dirigido ao Colegiado do Curso, o aproveitamento das mesmas em turma subsequente, podendo cursar as restantes sem necessidade de se submeter a novo processo seletivo.

§ 1º - O requerimento deverá ser protocolado na secretaria da Coordenação Geral do curso até a data do último dia de matrícula da turma subsequente.

§ 2º - O aproveitamento das disciplinas, e consequente matrícula do aluno para cursar as disciplinas restantes, não implicará ocupação de vaga, dentre as previstas no edital do processo seletivo de cursos pactuados pelo Pradime.

Art. 11 - É admitido, a critério do Colegiado do Curso, o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação do mesmo nível ou superior, desde que o módulo cumprido pelo aluno tenha carga horária e conteúdo programático equivalente ou superior ao daquela correspondente no Curso.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos Colegiados de Curso.

Art. 13 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pela Direção do IE/UFMT.

Cuiabá, 15 de setembro de 2015

**Silas Borges Monteiro**  
Direção do IE

**Antonio Luiz do Nascimento**  
Coordenador Geral